

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5885, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
DESAFETAR E PERMUTAR
IMÓVEL COM ÊNIO CUSIN.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º É o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES autorizado
a desafetar, retirando-lhe a característica de área destinada a equipamentos
urbanos, abaixo descrita e permutá-la com ÊNIO CUSIN:**

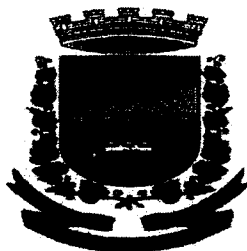
**"Uma área de terras de 50,40m², parte do lote 16, da Linha Estrada Geral,
localizado a 30,00m da divisa do Parque Fenavinho e pela Rua Domingos
Rubechini, no quarteirão formado pelas vias Rua Domingos Rubechini, Alameda
Fenavinho, Av. Humberto de Alencar Castelo Branco e Parque da Fenavinho,
confinando: Norte, com 3,70m com área destinada a equipamentos urbanos; Sul,
com 3,50m, com o lote nº 15; Leste, com a Rua Domingos Rubechini; Oeste, com
14,00m, com área de Enio Cusin. Imóvel matriculado sob o nº 27.314, fls. 01/ 01-
verso do Livro 2RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves".**

**Parágrafo único. O imóvel acima descrito foi avaliado em R\$
27.418,61 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).**

**Art. 2º O imóvel de propriedade de ÊNIO CUSIN, a ser
permutado e entregue ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES é o a seguir
descrito:**

**"Uma área de terras de 56,00m², parte do lote 16, da Linha Estrada Geral Leste,
atual zona suburbana desta cidade, confinando: Norte, na extensão de 4m com
propriedade de Município de Bento Gonçalves; Sul, na mesma extensão, com
propriedade de Enio Cusin; Leste, na extensão de 14m, com propriedade de Enio
Cusin; Oeste, na mesma extensão, com a rua Alameda Fenavinho. Imóvel
matriculado sob o nº 42.129, fls. 01 e 01-v do Livro 2RG do Registro de Imóveis de
Bento Gonçalves."**

**Parágrafo único. Os imóveis acima descritos foram avaliados
em R\$30.465,12 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Nada será pago pela diferença das avaliações dos imóveis ora permutados.

Art 4º As despesas com escrituração e registro decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Processo nº 6711, de 30 de maio de 2012.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 47
e publicado (a)
Em 23/12/2014